

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a política municipal o fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a política municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal, mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, aos pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias.

Art. 3º São objetivos específicos desta política:

1. Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento;
2. Promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.
- 3.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos à base de canabidiol será destinado aos pacientes acometidos por doenças como autismo, dores crônicas, ansiedade, transtornos psiquiátricos, epilepsia refratária, endometriose, insônia, entre outras, desde que comprovada por médicos com laudos a necessidade e eficácia do tratamento.

Art. 5º A política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023, institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Esta política tem como objetivo adequar o uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos para pacientes portadores de doenças que comprovadamente o medicamento diminua as consequências clínicas e sociais dessas patologias

A implementação de uma política semelhante no âmbito municipal é essencial para garantir que os pacientes acometidos por doenças como autismo, dores crônicas, ansiedade, transtornos psiquiátricos, epilepsia refratária, endometriose, insônia, entre outras, tenham acesso ao tratamento com medicamentos à base de canabidiol. Estudos científicos têm demonstrado a eficácia do canabidiol no tratamento dessas condições, proporcionando alívio dos sintomas e melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

Atualmente, cerca de 430 mil pessoas no Brasil utilizam medicamentos à base de cannabis medicinal. Há um crescimento significativo no uso de canabidiol (CBD) e outros derivados da cannabis para tratar diversas condições de saúde.

O aumento no uso de cannabis medicinal no Brasil reflete uma maior conscientização sobre os benefícios terapêuticos desses medicamentos e uma crescente aceitação entre médicos e pacientes.

A inclusão de cannabis medicinal no Sistema Único de Saúde (SUS) também está sendo discutida, com evidências robustas sobre os benefícios da planta para diversas doenças. Além disso, a padronização e fornecimento gratuito desses medicamentos promovem a equidade no acesso ao tratamento, garantindo que todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica, possam se beneficiar da medicina canábica. A criação de uma comissão de trabalho para implantar as diretrizes desta política no município, com participação de técnicos e representantes de associações, assegura que a implementação seja realizada de maneira eficaz e alinhada às necessidades dos pacientes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos cidadãos do município, garantindo acesso a tratamentos inovadores e eficazes.

Sala "Idílio José Soares", em 20 de maio de 2025.

Severino Bento Gomes

(Bill Gomes)

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 20/05/2025 14:46

Checksum: **BEE92390CC1F68BCBCB7AE7F40A22654E9F92E20F0D9EDB8C59FBD5368CE9C9A**